

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - quarta-feira - 04 de Outubro de 2023 Nº 28.597

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 95, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no âmbito da Intervenção Estadual.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, com data retroativa a partir de 12/09/2023, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, o servidor adiante listado:

NOME	CARGO
EDUARDO ANDRAUS FILHO	DIRETOR TÉCNICO

Art. 2º Fica determinado à assessoria do Gabinete de Intervenção que providencie a regularização das nomeações junto à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Interventora

Protocolo 1502013

ATO Nº 14/2023.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a pedido**, o servidor relacionado abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR DA DATA DE	PROCESSO MVP Nº
1	4920246	JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/09/2023	82.584/2023

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá
Decreto nº 164/2023

Protocolo 1502007

ATO Nº15/2023.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a pedido**, o servidor relacionado abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR DA DATA DE	PROCESSO MVP Nº
1	4920513	LENI JOSE GOMES	ENFERMEIRA	04/09/2023	82.570/2023

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá
Decreto nº 164/2023

Protocolo 1502008

ATO Nº 16/2023.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a pedido**, o servidor relacionado abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR DA DATA DE	PROCESSO MVP Nº
1	4920523	AFFONSE HENRIQUE COELHO COTTING	ENFERMEIRO	11/09/2023	84.034/2023

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá
Decreto nº 164/2023

Protocolo 1502010

ATO Nº 17/2023.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

CONSIDERANDO o teor do Processo MVP nº 00.084.031/2023-1;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 06/09/2023 a 05/09/2024, a cessão do servidor RONE SILVA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula funcional nº 4921250, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer suas funções na EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Cuiabá, 22 de setembro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Protocolo 1502012

002/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: MVP 00.066.499/2023-1

OBJETO: Locação do imóvel, localizado na Avenida Prof. João Gomes Monteiro Sobrinho, nº 575, no Bairro Lixeira, em Cuiabá/MT, CEP: 78.008-800, para funcionamento da Unidade de **Serviço de Assistência Especializada-SAE** e atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

FORNECEDOR: LYNX COMÉRCIO E SERVICE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 24.395.007/0001-18

VALOR TOTAL: R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)

FUNDAMENTO: Artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 148 do Decreto 1.525/22, a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência nº 001/2023/GL/CTLC/DASA e Parecer Referencial 2851/CPPGE/2023.

Cuiabá, 04 de outubro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
INTERVENTORA

AUGUSTO S.S. CORDEIRO
CO-INTERVENTOR DE GESTÃO

Protocolo 1502002

AVISO DE COTAÇÃO nº 034/2023

MVP: 00.085.524/2023-1

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá, localizada a Rua General Aníbal da Mata, 135 - Duque de Caxias I - CEP: 78043-268, Cuiabá/MT, através da Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos, informa aos interessados que dispõe de formulário de Cotação para o objeto: **“Prestação de Serviços**

Gráficos em confecção de Bloco de Receituário Azul B, para atender demanda das unidades de saúde pertencentes a rede municipal de Saúde”, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Formulário de Cotação e no Termo de Referência.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	427391-5	Bloco de Receituário Médico - Bloco de Receituário Médico Tipo B, com 20 folhas numeradas na cor Azul	Blocos	200

Os interessados deverão manifestar seu interesse pelo e-mail: gabintervencao.cotacao@cuiaba.mt.gov.br , em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2023

Victor André Botelho Rodrigues dos Santos
Coordenador Técnico de Licitações e Contratos
Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá/GISC

De acordo:

Augusto S.S Cordeiro

Co-Interventor da Secretaria Adjunta de Gestão/SMS
Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá/GISC

Protocolo 1502004

1º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA/ECSP

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representada pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, Sra. **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, brasileira, casada, RG nº. 13529820 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 704.705.531-20, residente no município de Cuiabá-MT, e com endereço profissional R. General Aníbal da Mata, nº. 139, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, inscrita no CNPJ nº 21.873.611/0001-14, com sede na R. São Sebastião nº 3.300, Bairro Quilombo, CEP 78.015-808, nesta capital, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, brasileiro, enfermeiro, RG nº. 1001231 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 856.535.351-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Repasse Financeiro, mediante cláusulas e condições a seguir delineadas.

Considerando que o repasses à ECSP são realizados com amparo nos Contratos de Gestão nº 001/2021 e 002/2021, relativos ao HMSB e ao HMC, respectivamente;

Considerando que os valores repassados em virtude dos contratos de gestão supramencionados totalizam, anualmente, R\$ 212.563.254,12 (R\$ 17.713.604,51 mensais);

Considerando que o custo efetivo da ECSP é superior àquele definido nos contratos de gestão, conforme demonstra a tabela adiante:

Valores repassados à Empresa Cuiabana de Saúde Pública				
2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 47.714.953,81	R\$ 75.950.557,08	R\$ 223.757.895,32	R\$ 288.164.710,08	R\$ 262.077.033,21
Fonte: e-Safira				

Considerando que os contratos de gestão contemplam, basicamente, valores destinados ao custeio dos estabelecimentos de saúde, sem considerar a folha de pagamento;

Considerando que, historicamente, a folha de pagamento é custeada diretamente pela Prefeitura de Cuiabá, independentemente de previsão nos contratos de gestão;

Considerando que, também historicamente, a situação acima exposta tem sido saneada por meio do instrumento denominado "Termo de Repasse";

Considerando a manifestação disposta no Ofício nº. 1055/2023/GISC, validada pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Considerando, por fim, a necessidade de regularizar a execução orçamentária relacionada à folha dos colaboradores da ECSP, Firmam as partes o presente termo de transferência, nas condições adiante delineados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 125.947.042,10 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quarenta e dois reais e dez centavos), referente as competências de Janeiro/2023 à Dezembro/2023, para custeio das despesas com folha de pagamento das unidades hospitalares, para atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde no HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - Dr. Leony Palma Carvalho e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, representados pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA criada através da Lei 54.723 de 17 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nos termos a que se destina, o recurso deverá ser aplicado de acordo com as metas pactuadas no processo de contratualização das Unidades Hospitalares celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública por meio dos Contratos de Gestão nº 001/2021 (Hospital Municipal São Benedito) e nº 002/20221 (Hospital Municipal de Cuiabá), e seus respectivos aditivos, e alterações vinculadas a este Termo de Transferência de recursos financeiros e outras pactuações acordadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A atual transferência de recursos, bem como a execução se regula pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Municipal nº 5.900 de 22 de dezembro de 2014 que altera a Lei nº 5.723 de 17 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Cuiabana denominada Empresa Cuiabana de Saúde, e o Decreto Municipal nº 5.407 de 28 de novembro de 2013, Instrução Normativa de Contratos e Convênios da PMC nº 002 de 21 de dezembro de 2012. Lei 13.303/16 de 30 de junho de 2016.

Na execução deste Termo de Transferência de Recursos Financeiros, deve-se observar os Princípios, Diretrizes e Normas do Sistema Único de Saúde na Lei 8.080 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, e Decreto Federal 6.170 de 25 de julho de 2007.

E por estarem justos e acordados, firmaram e assinaram o Presente Termo em 03 (três vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de Outubro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá
Decreto nº. 164/2023

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral - ECSP

Protocolo 1502009

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO
Nº 001/SMS/2023

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 016

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como o art. 4º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que consta na decisão colegiada do Órgão Especial do Poder Judiciário de Mato Grosso do dia 09 de março de 2023, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, que determinou a retomada da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto no EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464;

DECRETA

Art. 1º Os Candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, ficam convocados para comparecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Gen. Anibal da Mata, 139, Duque de Caxias, Cuiabá - MT, junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura de Processo de Seleção Simplificada nº 001/SMS/2023, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 24 de março de 2023, Edição nº 28.464.

Art. 2º As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-á por solicitação do CANDIDATO ou da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

Art. 5º O candidato que não puder tomar do cargo no prazo poderá apresentar formalmente, via e-mail e por uma única vez, pedido de final de fila.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de Outubro de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá
Decreto nº 164/2023

CARGO: Médico Clínico Geral APS									
Data/Hora Inscrição	Nome	Cargo	Carga Horária	Regime	Geral	Ampla	PCD	NI	Situação
18/09/2023 às 12:41	Anderson Pereira martins	MÉDICO -APS	40 Horas Semanais	Regular	64	64			Classificado
25/09/2023 às 08:57	Rafael Farias Golemba	MÉDICO -APS	40 Horas Semanais	Regular	65	65			Classificado
25/09/2023 às 18:15	Heloisa Mazetto Menezes	MÉDICO -APS	40 Horas Semanais	Regular	66	66			Classificado
27/09/2023 às 14:50	Daniel Conde Cassimiro	MÉDICO -APS	40 Horas Semanais	Regular	67	67			Classificado
28/09/2023 às 12:03	Daniele Marcondes Fonseca	MÉDICO -APS	40 Horas Semanais	Regular	68	68			Classificado
29/09/2023 às 19:12	Údyson Ávila Borges	MÉDICO -APS	40 Horas Semanais	Regular	69	69			Classificado
02/10/2023 às 17:26	Mara fernanda Gomes	MÉDICO -APS	40 Horas Semanais	Regular	70	70			Classificado

Protocolo 1502011

PORTARIA Nº 57/2023/SMS/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante na **CI Nº 3185/CTAS/SMS/2023 e MVP Nº 00.084.535/2023-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

WHITE MARTINS GASES IND. NORTE LTDA- CONTRATO Nº251/2022/PMC	
UPA LEBLON	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: Janaína Silva Pinheiro RG: 1666270-9 CPF: 018.121.631-00 Matricula: 4860958 Cargo/Função: Coordenadora Técnica da UPA Leste-Leblon Email: jana.silvapinheiro@gmail.com Telefone: (65) 99205-2230
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Neurielly Araújo da Silva Barros RG: 1315324-2 CPF: 040.827.791-24 Matricula: 4902927 Cargo/Função: RT de Enfermagem Email: neurielly_araujo@hotmail.com Telefone: (65) 99245-1212
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Lindalva Paim Tunes RG: 0450763-0 CPF: 346.512.331-04 Matricula: 4898592 Cargo/Função: Enfermeira Email: tuneslindalva@gmail.com Telefone: (65) 99901-5304

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/08/2023.

Cuiabá, 20 de setembro de 2023

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Interventora
Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

Protocolo 1502014

PORTARIA Nº 58/2023/SMS/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante na **CI Nº 3184/CTAS/SMS/2023 e MVP Nº 00.084.585/2023-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS EM GERAIS LTDA - CONTRATO Nº 090/2023/PMC	
UPA LEBLON	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: Janaína Silva Pinheiro RG: 1666270-9 CPF: 018.121.631-00 Matricula: 4860958 Cargo/Função: Coordenadora Técnica da UPA Leste-Leblon Email: jana.silvapinheiro@gmail.com Telefone: (65) 99205-2230
FISCAL DO CONTRATO	Nome: Lindalva Paim Tunes RG: 0450763-0 CPF: 346.512.331-04 Matricula: 4898592 Cargo/Função: Enfermeira Email: tuneslindalva@gmail.com Telefone: (65) 99901-5304
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: Neurielly Araújo da Silva Barros RG: 1315324-2 CPF: 040.827.791-24 Matricula: 4902927 Cargo/Função: RT de Enfermagem Email: neurielly_araujo@hotmail.com Telefone: (65) 99245-1212

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/08/2023:

Cuiabá, 20 de setembro de 2023

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

Protocolo 1502015

PORTARIA Nº 59/2023/SMS/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante na **CI Nº 086/2023/DCR/SMS e MVP Nº 00.086.921/2023-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CLINICA HIPERBÁRICA SANTA ROSA LTDA - CONTRATO Nº 320/2019	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: KETY AUXILIADORA PREZA NOGUEIRA MORAES CPF: 839.929.601-53 RG: 1002138 Matricula: 4819342 E-mail: dcreg.sms@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: LUCÉLIA MEIRE DA SILVA CPF: 925.898.041-72 RG: 1367078-6 Matricula: 4917378 E-mail: coordenadoriaderegulacao@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: ELIZABET FRANCISCA DE JESUS CPF: 655.142.777-34 RG: 994799 Matricula: 4920723 E-mail: coordenadoriaderegulacao@cuiaba.mt.gov.br

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/08/2023:

Cuiabá, 20 de setembro de 2023

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

Protocolo 1502016

PORTARIA Nº 60/2023/SMS/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante na **CI Nº 352/2023/DIRETORIA ADMINISTRATIVA HPSMC/ISC/SMS e MVP Nº 00.086.918/2023-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

GRÁFICA DO PRETO LTDA - CONTRATO Nº 488/2019	
HPSMC	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: ERIKA AUXILIADORA DUARTE CARVALHO CPF: 002.191.811-28 Matricula: 4919322 TELEFONE: (65) 98129-4120 E-mail: diradm.hpsmc@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Nome: FLÁVIO JOSÉ DA CUNHA CPF: 861.941.271-04 Matricula: 4919297 TELEFONE: (65) 99950-9210 E-mail: cunhaflavio061@gmail.com
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: DARLENE MAGALHÃES PINHEIRO CPF: 328.906.051-91 Matricula: 4915146 TELEFONE: (65) 99338-3611 E-mail: Darlene_dadasinha@hotmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/09/2023.

Cuiabá, 20 de setembro de 2023

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

Protocolo 1502017

PORTARIA Nº 61/2023/SMS/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante na **CI Nº 679/2023/CAP/CSB/SMS e MVP Nº 00.085.605/2023-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS E IRELLI - CONTRATO Nº 183/2020
--

CEO OSMAR CABRAL	
FISCAL	Nome: ANA PAULA PEREIRA DUARTE Matricula: 4920328 CPF: 568.925.431-20 TELEFONE: (65) 99344-4199 E-mail: c.o.osmarcabral@gmail.com

CEO JARDIM LEBLON	
FISCAL	Nome: TERNIZE MARIANA GUENKKA Matricula: 4920728 CPF: 008.596.781-56 TELEFONE: (65) 99990-9615 E-mail: ternizeguenkka@gmail.com

CEO JARDIM VITÓRIA	
FISCAL	SERVIDOR: DAVIDSON DA CRUZ XAVIER DOS SANTOS MATRICULA: 4920339 CPF: 709.551.901-34 CELULAR: (65) 9 9280-4243 E-MAIL: davidsonxsantos@gmail.com

CEO CPA III	
FISCAL	SERVIDORA: MARIA RODRIGUES ARAÚJO DE MELO MATRICULA: 4920334 CPF: 393.689.551-15 CELULAR: (65) 9 9647-0961 E-MAIL: liamel65@gmail.com

CEO DOM AQUINO	
FISCAL	SERVIDORA: RAYANNE FERREIRA DA SILVA MATRICULA: 4920342 CPF: 039.214.791-26 CELULAR: (63) 9 9251-6448 E-MAIL: rayanne.ff.silva@gmail.com

CEO PASCOAL RAMOS	
FISCAL	SERVIDORA: DEISE UCHÔA DA SILVA CUNHA MATRICULA: 4920812 CPF: 022.105.955-50 CELULAR: (91) 9 9118-2816 E-MAIL: deiseuchoa@gmail.com

CEO VERDÃO

FISCAL

SERVIDORA: BEATRIZ RODRIGUES FOLHA
MATRICULA: 4920376
CPF: 052.318.741- 67
CELULAR: 65 9 9290 - 1559
E- MAIL: bhyas2@hotmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/08/2023:

Cuiabá, 20 de setembro de 2023

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

Protocolo 1502018

PORTARIA Nº 62/2023/SMS/GISC

A INTERVENTORA DO ESTADO NA SAÚDE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pelo DECRETO Nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante na **CI Nº 139/2023/GCAA/CTCA/DCR/SAHCR/ISC/SMS e MVP Nº 00.086.200/2023-1**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

MVP Nº 00.086.200/2023-1

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP - CONTRATO Nº 427/2020

SUPLENTE DO FISCAL

Nome: ERIKA DE CÁSSIA MAIA TEIXEIRA VITÓRIO
CPF: 785.391.701-59
Matricula: 491990
Telefone: (65) 99643-1251
E-mail: cassiamt@gmail.com

CLINEMAT - NEFROLÓGICA DE MATO GROSSO LTDA- CONTRATO Nº 325/2020

SUPLENTE DO FISCAL

Nome: ERIKA DE CÁSSIA MAIA TEIXEIRA VITÓRIO
CPF: 785.391.701-59
Matricula: 491990
Telefone: (65) 99643-1251
E-mail: cassiamt@gmail.com

CLINICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA - CONTRATO Nº 328/2020

SUPLENTE DO FISCAL

Nome: ERIKA DE CÁSSIA MAIA TEIXEIRA VITÓRIO
CPF: 785.391.701-59
Matricula: 491990
Telefone: (65) 99643-1251
E-mail: cassiamt@gmail.com

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/09/2023.

Cuiabá, 22 de setembro de 2023

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora

Gabinete de Intervenção do Estado na Saúde de Cuiabá - GISC

Protocolo 1502019

PORTARIA GISC Nº 63/CTMDF/2023.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 164, de 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º - Licença para Tratamento de Saúde aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	LAUDOS MEDICOS	MVP Nº
1	4915059	SUZANA MARIA DE ANUNCIACÃO	AGENTE DE SAÚDE	21/08/2023 A 30/09/2023	00.082675/2023
2	4915512	FRANCISCA LUCILENE CANDIDO LEITE	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	12/09/2023 A 11/10/2023	00.085107/2023
3	4915852	FABIENE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LIMA	TEC. DE ENFERMAGEM	24/08/2023 A 21/09/2023	00.085383/2023 00.081831/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de Setembro de 2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
 Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá
 Decreto nº 164/2023

Protocolo 1502006

O GOVERNO DE MT ASSUMIU A SAÚDE PÚBLICA DE CUIABÁ

A pedido do Ministério Público, por decisão da justiça e parecer do Tribunal de Contas

Em apenas três meses o Governo de Mato Grosso:

- Contratou mais 120 médicos
- Convocou 137 aprovados em concurso
- Abasteceu as farmácias de todas as unidades
- Reativou 27 leitos de UTI e 35 de enfermagem
- Retomou exames parados
- Aumentou em 50% a realização de cirurgias eletivas e urgentes

Se você está na fila esperando por algum procedimento, atualize seus dados.

Precisamos localizar você!

FALE COM A REGULAÇÃO
 (65) 3614- 5548
 Apenas mensagem via WhatsApp

GABINETE ESTADUAL DE INTERVENÇÃO NA SAÚDE DE CUIABÁ

Governo de Mato Grosso

MT.GOV.BR

SECON-MT



GOVERNO DE MT PAGA AUXÍLIO MORADIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

NÃO SE CALE!
DISQUE 181

O GOVERNO
DE MATO GROSSO
AJUDA VOCÊ A CONSTRUIR
O FUTURO



Turbine sua aposentadoria e contribua para
um amanhã mais tranquilo com o PREVCOM MT

O PREVCOM MT é um plano de previdência complementar feito sob medida para servidores estaduais. Todos os meses, você contribui com uma quantia. Seu dinheiro vai rendendo e constitui um patrimônio que será recebido em parcelas no momento da aposentadoria.



PREVCOM MT

Qual o seu projeto de vida?

prevcommt.com.br • 0800 761 9999

Foto: Caleb Ekeroth @ Unsplash



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".